

## **Tributação do resgate de contratos de seguro de vida subscritos em França ou no Luxemburgo por um Residente Não Habitual**

O seguro de vida é geralmente usado como um investimento financeiro.

É um tipo de produto de poupança que permite receber juros sobre o capital investido no fim do contrato.

Em caso de morte do titular do seguro antes do termo, o contrato extingue-se e os beneficiários designados recebem o capital + juros.

Existem também seguros que garantem os riscos de incapacidade (incapacidade de trabalho), acidentes e desemprego e para os quais se aplicam as mesmas regras de tributação que os seguros de vida “clássicos”.

Em Portugal, os rendimentos provenientes do resgate de um contrato de seguro de vida – que correspondem à diferença positiva entre os montantes investidos e os recebidos no momento do resgate – são considerados como rendimentos de capital (categoria E) e são tributados à taxa de 28%.

Existem benefícios em matéria de tributação destes rendimentos se o montante dos prémios/contribuições pagos pelo titular durante a primeira metade do contrato representar elo menos 35% do total investido. Neste caso:

- a) 1/5 dos rendimentos **não** serão tributados, se o resgate ocorrer entre o 5.<sup>o</sup> e o 8.<sup>o</sup> ano do contrato;
- b) 3/5 dos rendimentos **não** serão tributados, se o resgate ocorrer após os primeiros 8 anos do contrato.

A título de exemplo:

Um contrato assinado em 2000 com uma contribuição inicial de 100.000 euros, reforçado com 50.000 euros em 2005 e o resgate é feito em 2020.

A meio do contrato (em 2010), temos mais de 35% do capital investido (na realidade, já temos a totalidade) e o resgate é feito depois de 8 anos após a assinatura do contrato. Neste caso, encontram-se excluídos de tributação 3/5 dos rendimentos e, conseqüentemente, apenas 2/5 dos rendimentos serão tributados.

Por isso, será sempre mais interessante depositar uma grande parte do capital no início do contrato e esperar pelo menos 8 anos antes do resgate.

Estas regras de tributação portuguesa aplicam-se também se o contrato de seguro de vida tiver sido subscrito noutro país, como em França ou no Luxemburgo, por exemplo.

Coloca-se, portanto, a questão sobre o respectivo impacto fiscal quanto às pessoas que beneficiam do estatuto RNH em Portugal.

Recorde-se que os juros e os dividendos recebidos por um RNH com fonte em França ou no Luxemburgo podem ser isentos de tributação em Portugal (desde que possam ser tributados no país de origem conforme determinado pelo Acordo sobre a Dupla Tributação – ADT celebrado entre os dois países).

No entanto, a definição dos juros ou dos dividendos estabelecida pelos ADTs celebrados com a França e com o Luxemburgo, não prevê expressamente os rendimentos provenientes do resgate de um contrato de seguro de vida (provavelmente por este tipo de produtos não existir à data em que foram celebrados os ADTs).

Isto significa que, de acordo com os termos dos ADTs, estes rendimentos serão considerados como "outros rendimentos de capital" e, portanto, tributados no país de residência, *i.e.* Portugal, à taxa prevista para este tipo de rendimentos de 28%.

Portanto, o resgate de um seguro de vida não beneficia da isenção prevista no regime do RNH para os juros e os dividendos (podendo, sem prejuízo, beneficiar da exclusão de tributação nos termos expostos acima, desde que preenchidos os respectivos pressupostos).

Contudo, a questão principal foca-se na escolha da categoria em que estes rendimentos serão declarados na Declaração de IRS do contribuinte em Portugal.

A categoria E (rendimentos de capital) inclui, entre outros, juros, dividendos e outros rendimentos de capital.

Na prática, e adotando uma posição mais liberal, é possível considerar que os rendimentos obtidos após o resgate de um contrato de seguro de vida correspondem aos juros calculados sobre o capital investido durante o contrato e podem, como tal, ser declarados na subcategoria "juros" da sua declaração fiscal portuguesa (e não na categoria "outros rendimentos de capital"), a fim de beneficiar da isenção ao abrigo do estatuto RNH.

Mas convém chamar a atenção sobre a possibilidade de existir um controlo *a posteriori* por parte da Administração Tributária que poderá solicitar toda a documentação associada aos rendimentos do capital declarados e, eventualmente, reclassificar os rendimentos na categoria "outros rendimentos de capital" e submetê-los a uma tributação de 28%.

Uma nota final sobre a tributação dos rendimentos dos seguros de vida:

Convém notar que o capital pago ao beneficiário em caso de morte ou acidente do titular do contrato é isente de tributação em Portugal (ao contrário do resgate), inclusive no que diz respeito ao Imposto de Selo, mesmo que o beneficiário não seja ascendente ou descendente do falecido (trata-se de uma exceção à regra de aplicação do Imposto do Selo).